



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 16, do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 21000.006319/2008-84, resolve:

Art. 1º Prorrogar o início do prazo de vigência do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazeadoras para 31 de dezembro de 2009, estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa nº 41, de 4 de setembro de 2008.

Art. 2º Os prestadores de serviços de armazenagem que atendem as condições exigidas na Instrução Normativa nº 33, de 12 de julho de 2007, poderão obter a certificação a partir de 5 de setembro de 2008, data de publicação da Instrução Normativa nº 41, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SDA Nº 143, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2008, Seção 1, página 4, onde se lê "Rua Geral, s/nº, Centro Universitário, Trindade, CEP 88.045-108, Florianópolis/SC" leia-se "Rodovia Admar Gonzaga, 1346, Itacorubi, CEP 88.034-001 Florianópolis/SC".

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008(*)

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.771, de 5 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004,

considerando que as descrições das características específicas dos diferentes tipos de solos, atualmente utilizadas no Zoneamento Agrícola de Risco Clínico divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, têm gerado dúvidas de interpretação;

considerando a necessidade de simplificar a tipificação dos solos, atualmente adotada no Zoneamento Agrícola de Risco Clínico divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando adequado entendimento por parte dos laboratórios para análise granulométrica de solos e demais usuários dos indicativos desse Zoneamento;

considerando que pela análise granulométrica são determinadas as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituinte-se esta em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola; e

considerando que a Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário do Departamento de Gestão de Risco Rural, após entendimentos mantidos com especialistas em solos e representantes da Embrapa/Solos, concluiu pela necessidade de alterar as especificações dos tipos de solos adotados no Zoneamento Agrícola de Risco Clínico divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos procedimentos para coleta de amostras de solo para fins de análise granulométrica, resolve:

Art. 1º Adotar, no Zoneamento Agrícola de Risco Clínico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as seguintes especificações para solos:

SÓLOS TIPO 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Assim, adotando-se o percentual de argila = a , e a diferença entre os percentuais de areia e argila = Δ , temos para os solos tipo 1:

$$10\% \leq a < 15\%$$

ou

$$a \geq 15\% \text{ com } \Delta \geq 50$$

SÓLOS TIPO 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Assim, adotando-se o percentual de argila = a , e a diferença entre os percentuais de areia e argila = Δ , temos para os solos tipo 2:

$$15\% \leq a < 35\% \text{ com } \Delta < 50$$

SÓLOS TIPO 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%. Assim, adotando-se o percentual de argila = a , temos para os solos tipo 3:

$$a \geq 35\%$$

Art. 2º Recomendar a observância dos seguintes procedimentos para coleta de amostras destinadas a análise granulométrica, visando à apuração dos tipos de solos adotados pelo Zoneamento Agrícola:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta em cada área de amostragem deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) em cada ponto de coleta a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após deschorrada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (sub-amostra). Essas sub-amostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado para cada uma dessas áreas. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas a Instrução Normativa Nº 12, de 14 de junho de 2005 e sua retificação, e as tipificações de solos já realizadas com base nas especificações anteriormente divulgadas.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa nº 12, de 14 de junho de 2005, da Secretaria-Executiva da Comissão Especial de Recursos, publicada e retificada no Diário Oficial da União, edições de 16 de junho de 2005 e 17 de novembro de 2005, respectivamente.

EDILSON GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 197, de 10/10/2008, Seção 1, pág. 71, com incorreção no original.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 753, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dr. RENATO KIPNIS, do Museu de Arqueologia e etnografia (USP), para realizar pesquisa científica no âmbito do Projeto intitulado "Utilização de plantas: as escolhas dos caçadores-coletores do holoceno-um teste no estado de Minas Gerais" Processo EXC 013/08, no Estado de São Paulo, em parceria com a University of California at Santa Barbara, representada pela Dra. MYRTLE SHOCK, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Conceder autorização a Dra. MYRTLE SHOCK para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participar das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	7.144,23
DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 9 de outubro de 2008	0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	28.795,00
30ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.	0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	21.105,00
PROCESSO ENTIDADE	0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	850,00
0005/1990 Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	11.773,38
0010/1990 Fundação Bio-Rio	0135/1990	Fundação Butantan	261.491,10
0011/1990 Fundação Faculdade de Medicina	0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	24.686,13
0013/1990 Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	0167/1990	Instituto Agronômico do Paraná	6.756,35
0016/1990 Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	1.263,40
0020/1990 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	10.590,00
0021/1990 Universidade Federal de Minas Gerais	131.512,36	Fundação Christiano Ottoni	24.730,00
0022/1990 Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	23.057,45	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	285,95
0037/1990 Fundação Zerbini	93.448,28	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científ. e Tecnológico	279.222,26
0049/1990 Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	500.841,46	Associação das Pioneiras Sociais	1.445,77
0065/1990 Instituto de Tecnologia de Alimentos	19.168,12	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	300.000,00
0069/1990 Universidade Federal do Paraná	26.970,02	Fundação de Desenvolvimento Regional	16.766,00
	228.593,33	Fundação Coord. de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	13.506,55
	1.740,00	Fundo de Defesa da Citricultura	2.751,83
	118.034,94	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	5.610,49
	53.807,50	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	9.405,00
	3.685,48		

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTRARIA Nº 754, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 588, de 10 de setembro de 2007 e pela Portaria/MCT nº 589, de 10 de setembro de 2007, ambas publicadas no DOU de 11 de setembro de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dra. BRUNA FRANCHETTO, do Museu Nacional, da UFRJ, para dar continuidade à coleta e à remessa de dados antropológicos, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Um sistema de paz nativo americano: valores e relações interpessoais e empatia", Processo n.º EXC 026/07-CR, em andamento no estado do Mato Grosso, em parceria com a University Vanderbilt, Nashville - EUA, representada pelo Dr. THOMAS ARTHUR GREGOR, por mais um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização ao Dr. THOMAS ARTHUR GREGOR para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participar das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCT nº 696, de 24.09.2008, publicada no Diário Oficial da União nº 186, Seção 1, página 5, de 25.09.2008, onde se lê: R\$ 116.406,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e seis reais), leia-se: R\$ 104.347,00 (cento e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais).

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 1388/2008, publicado no DOU nº 114, de 17/06/2008, Seção 1, página 6; onde lê-se: "A liberação será conduzida nas unidades operativas da Dow AgroSciences Ltda. em Indianópolis (MG), Jardimópolis (SP), Mogi Mirim (SP) e Castro (PR) e ocupará uma área total de 1,6044 ha, sendo cerca de 0,7004 ha cultivado com milho transgênico. Em cada local, a área com OGM será de 0,1751 ha e a área total será de 0,4011 ha.", leia-se "A liberação será conduzida nas unidades operativas da Dow AgroSciences Ltda. em Indianópolis (MG), Jardimópolis (SP), Mogi Mirim (SP) e Castro (PR) e ocupará uma área total de 3,724 ha, sendo cerca de 0,7004 ha cultivado com milho transgênico. Em cada local, a área com OGM será de 0,1751 ha e a área total será de 0,931 ha".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

A Vice-Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Estabelecer o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as bolsas Doutorado-Sanduiche no País e Doutorado-Sanduiche Empresarial, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2008.

Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/mn_08_028.htm

WRANA MARIA PANIZZI